

## Inovação Jurídica - O papel do Advogado na Mediação de Conflitos

Convivemos em nosso dia a dia com muitas diferenças de interesses entre nós e as pessoas que nos cercam, e no geral somos bem-sucedidos ao lidar com elas. Mas, quando sentimos que os nossos interesses não podem se conciliar com os interesses do outro, nossa convivência fica prejudicada.

Nestes casos passamos a vivenciar um conflito, seja interpessoal ou empresarial que, no geral, tem um alto custo emocional, gerando insatisfação e desgaste em nossas relações, sinalizando que precisamos fazer novos acordos de convivência.

A Mediação é um recurso para as pessoas que desejam solucionar este tipo de conflito com a ajuda de um profissional especializado, mas não querem delegar a outros a defesa dos seus interesses e o poder de decidirem sobre sua vida ou empresa.

A Lei de Mediação (lei 13.140/2015) e também o novo CPC (lei 13.105/15), que incentiva o método, fez com que a mediação ganhasse destaque e desde então, muito se fala das suas características, sendo possível destacar inúmeros benefícios aos envolvidos, que vão da celeridade ao restabelecimento do vínculo nas relações.

Esses benefícios, no entanto, pressupõem que as pessoas participem da mediação de forma consciente, trazendo a autonomia dos mediados para que protagonizem a resolução do caso, sendo a mediação uma maneira de solucionar o conflito com segurança jurídica plena, pois o termo de mediação terá força de título judicial ou extrajudicial. Porém, as pessoas estão preparadas para protagonizar o enfrentamento do conflito?

Nesse contexto é que surge a relevante atuação do advogado.

Diante deste novo cenário é crucial formatar uma advocacia que esteja pronta para assessorar aqueles que fazem essa opção.

A presença do advogado na mediação é de suma importância e deve acontecer em todas as suas fases, que vão da escolha pelo método ao termo de encerramento.

As Câmaras de Mediação e arbitragem, além de facilitarem o diálogo entre as partes, trazem atributos como agilidade, economia e sigilo. Com isso o

advogado pode observar as vantagens do uso de câmaras de mediação e arbitragem frente à Justiça comum, para prevenção e solução de conflitos familiares, sucessórios, patrimoniais, contratuais, trabalhistas, entre outros.

Ainda as decisões no âmbito das câmaras de mediação e arbitragem são rápidas se comparadas a processos na Justiça comum, podendo ocorrer após poucas reuniões. Com isso, além da economia de tempo, a velocidade com que os conflitos são resolvidos através da mediação, livra as partes, além do "stress" de processos longos e desgastantes, de elevados gastos processuais gerados pela burocracia da Justiça comum. Este é sem dúvida outro excelente diferencial que o advogado pode oferecer ao seu cliente.

Outro benefício é o sigilo processual, que evita a exposição pública das partes envolvidas no conflito, preservando a imagem pessoal ou institucional. Em muitos casos, o prejuízo gerado pelo conflito vir a público, através de um processo judicial, pode ser maior do que o próprio caso em si. Sugerir a Mediação pode ser um grande diferencial de atuação para o advogado.

É comum que o advogado seja o primeiro a ter contato com a pessoa que possui um conflito, pois somos habituados a buscá-los para judicialmente auxiliar a resolvê-los.

Sendo assim, é o advogado quem avaliará previamente se para aquele cliente e para aquele caso a mediação se mostra como um caminho viável, pois embora a mediação se apresente como ferramenta célere e informal não servirá para todos os casos...

E neste aspecto, é preciso ter em mente que a mediação não retira o trabalho do advogado e não tem a pretensão de substituir o processo judicial. A proposta é que, conhecendo as opções quanto aos caminhos alternativos no enfrentamento do conflito, o advogado possa selecionar o método que melhor se apresenta, o que agregará mais uma opção estratégica no cuidado pelos interesses do seu cliente.

O que se pretende dizer, é que a opção pela mediação pode representar uma estratégia. Não se pode negar que se houver uma matéria passível de resolução por meio alternativo, torna-se interessante escolher, por conveniência, a solução mais benéfica. E qual advogado não quer ver seu cliente com seus conflitos efetivamente resolvidos de forma rápida, econômica e sigilosa?

Assim, tomando conhecimento das vantagens da mediação, o advogado orientará seu cliente quanto à opção mais célere ou a que lhe garantirá mais tempo antes de resolver a questão. Pode escolher a que se propõe a manter o relacionamento ou a continuidade de negócios, ou optar pelo

caminho que se apresente menos custoso. Enfim, são inúmeros aspectos que estrategicamente serão avaliados pelo advogado juntamente com seu cliente.

Uma vez eleita a mediação, é preciso dizer da importância do advogado durante as sessões que se realizarão.

A atuação do advogado na mediação é estimulada pelos próprios mediadores, especialmente na fase final do procedimento, que é a construção do consenso e a geração do termo de acordo, com a possibilidade de homologação judicial ou em cartório, se necessário. Toda a orientação jurídica é prestada exclusivamente pelo advogado, assim mantendo a neutralidade e imparcialidade do mediador.

Vale dizer ainda que o preparo do advogado para uma sessão de mediação, será tão relevante quanto o preparo para uma audiência judicial, apenas como uma atuação diferente. Na sessão de mediação o advogado adotará uma postura colaborativa e não combativa, principalmente porque, a escolha do método foi uma opção consciente e estratégica do caminho a seguir.

Como vemos, muito embora o sistema tenha como fim empoderar as partes para que possam solucionar o conflito, a presença do advogado, figura indispensável para a administração da justiça, continua sendo de fundamental importância. Desse modo a mediação veio para unir-se à atuação da advocacia moderna, como uma ferramenta enriquecedora dos serviços oferecidos pelos advogados.

Mais do que isso, em todos os setores observamos constantes inovações que buscam, em suma, simplificar a forma como algo é feito, reduzir custos e otimizar resultados. A Mediação não é diferente, ela surge como um método eficaz o qual pode, e deve, ser utilizado pelo advogado que, atento às mudanças do mercado, passa a tê-la como forte aliada para promover a satisfação de seus clientes.

**Autora:** Annye Letícia Marques Keller, mediadora com habilitação em arbitragem, Diretora Executiva da COMPOR – Camara de Negociação, Mediação e Arbitragem do Sul do Brasil, advogada, Especialista em Direito Imobiliário, Urbanístico, notarial e registral e em Direito Constitucional, com formação em Dale Carnegie e habilitada como guardiã em Justiça restaurativa.